Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0011774-85.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença -

Requerente: Wilson Renato Coelho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o cumprimento da obrigação, julgo extinto o presente cumprimento de provisório de sentença nos termos do art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA